# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Decisão do Prefeito ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

**Câmara Municipal de Rio das Pedras**
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

**PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025**

**(Proc. Adm. 1372/2025)**

**DECISÃO FINAL SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise da impugnação apresentada por **MARCELA FURLAN BAGGIO**, OAB/SP nº 367.979, portadora do CPF nº 409.440.548-89, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESULTANTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS ZONAS URBANA E RURAL E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO.

A impugnante alega, em síntese, a separação do objeto licitado, a ausência de planilha de custos detalhada, os critérios de qualificação técnica e os índices financeiros exigidos.

Diante disso, cumpre-nos proceder à análise da legalidade das disposições editalícias impugnadas.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, tempestiva.

1. **Exame da Legislação Aplicável**

O edital deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal. Ademais, deve atender aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência e igualdade entre os licitantes.

2. **Análise das Alegadas Irregularidades**

Foram examinadas as exigências impugnadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, pela Procuradoria Jurídica e pelo Pregoeiro, que se manifestaram pelo julgamento de parcial procedência das razões da impugnante, quanto ao item do edital relacionado a capacidade técnica profissional; pelo julgamento de improcedência às razões da impugnante quanto aos demais itens; pela realização da correção do "item 7.5.1" do Edital, divulgando-se "comunicado" através do Portal Nacional de Contratações Públicas e da imprensa oficial, sobre o erro material ocorrido no Edital; pelo encaminhamento de aviso para todas as licitantes que já retiraram o edital, com o conteúdo integral do comunicado, demonstrando-se a transparência e a lisura do processo licitatório; e, pela continuidade do processo licitatório com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, pois o erro material visualizado no Edital não é apto a comprometer a formulação das propostas.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta por **MARCELA FURLAN BAGGIO**, OAB/SP nº 367.979, portadora do CPF nº 409.440.548-89. Ato contínuo, no mérito, principalmente, amparado pela análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA, pela Procuradoria Jurídica e pelo Pregoeiro, decido: a) Deverá ser realizado a correção do "item 7.5.1" do Edital, bem como constar no Anexo II a planilha de composição de custos do item, divulgando-se "comunicado" através do Portal Nacional de Contratações Públicas e da imprensa oficial, sobre o erro material ocorrido no Edital; b) Deverá ser encaminhado aviso para todas as licitantes que já retiraram o edital, com o conteúdo integral do comunicado, demonstrando-se a transparência e a lisura do processo licitatório; c) Dar continuidade do processo licitatório com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, pois o erro material visualizado no Edital não é apto a comprometer a formulação das propostas.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal Nacional de Contratações Públicas e na imprensa oficial, para conhecimento dos interessados.

Encaminhe-se ao Pregoeiro, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 02 de abril de 2.025.

MARCOS BUZETTO
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.04.02 10:24:09 -03'00'

**MARCOS BUZETTO** - Prefeito Municipal